



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Protocolo Administrativo SEI nº 000005656-2023

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT16 Nº 190, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, hoje realizada, na presença do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Presidente), Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor), Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior e Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, e ainda do Excelentíssimo Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho Maurício Pessoa Lima.

Ausência da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro, em razão de férias (PA SEI nº 000010129/2023).

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 000005656-2023;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“ 1. **Aprovar** a Escala Anual de Férias dos Magistrados de 1º e 2º graus do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, referentes ao exercício de 2024, observando-se que os magistrados com saldo de férias pendente de usufruto, que ultrapasse o limite estabelecido na Resolução CSJT nº 253/2019, art. 5º, devem ser, no particular, no que atine àqueles que já apresentaram plano de ação, instados a ratificá-lo e/ou atualizá-lo. Com relação aos demais, devem apresentar plano de igual natureza para usufruto das respectivas férias. Na hipótese do não atendimento da disciplina vazada na Resolução CSJT nº 253/2019, art. 8º, os referidos magistrados devem ser concitados a gozar os períodos de férias residuais antes dos novos períodos, sendo que, em caso de não observância, poderá haver substituição, de ofício, das férias designadas pelas antigas, pendentes de usufruto.

2. **Indeferir** o requerimento do Juiz Inaldo André Terças Santos, quanto à conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, relativo às férias anteriores ao ano de 2019, em cumprimento ao que preceitua a Resolução CSJT nº 253/2019, bem como as mesmas devem ser usufruídas integralmente.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)